



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 76/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 510/2025

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Edmilson Lamartine Mendes, 613, na cidade de Uberaba - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.771.945/0001-07, neste ato representada por seu sócio Administrador: **Giovani Gonçalves Araújo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1*****7, inscrito no CPF/MF sob n.º 4*****7 residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do quantitativo do Lote 5, relativo ao fornecimento de sêmen da raça Holandesa sexado para fêmea, conforme as especificações técnicas constantes do contrato original, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Vi. Unit.	Vi. Total
5	SÊMEN DA RAÇA HOLANDESA SEXADO PARA FÊMEA CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS: Prova USDA dezembro 2024; - TPI maior ou igual a 2.800; - PTA Leite maior ou igual a 1.000 libras; - CCS menor igual 2,80; - PTA Tipo maior ou igual a 0; - Dificuldade de Parto menor ou igual 2,00;	UN	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00

DO VALOR

Em razão da ampliação do quantitativo do Lote 5, conforme disposto neste Termo Aditivo, acresce-se o montante de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), passando o contrato a ter o valor global atualizado de R\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 17 de novembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 77/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025
PROCESSO DIGITAL 510/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA GUILHERME SCHARF, 2520, na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.593.476/0001-83, neste ato representada por seu sócio Administrador: **BRUNA CAROLINE CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5*****8, inscrito no CPF/MF sob n.º 0*****1 residente e domiciliado na cidade de Blumenau - SC, denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do quantitativo do Lote 7, relativo ao fornecimento de sêmen da raça girolando sexado para fêmea, conforme as especificações técnicas constantes do contrato original, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Vi. Unit.	Vi. Total
7	SEMEN DA RAÇA GIROLANDO SEXADO PARA FÊMEA: PMGG (Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando) 2024. - GTPA leite maior igual 1450; - Lactação da Mãe maior ou igual a 16.400 kg em 365 dias.	UN	25	R\$ 137,00	R\$ 3.425,00

DO VALOR

Em razão da ampliação do quantitativo do Lote 5, conforme disposto neste Termo Aditivo, acresce-se o montante de R\$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), passando o contrato a ter o valor global atualizado de R\$ 17.425,00 (dezeessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 17 de novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 206/2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal de Altônia - Estado do Paraná no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.005 de 16 de setembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Altônia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA-Municipal

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN-Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA-Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, para proposição das diretrizes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA-Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA-Municipal será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 2005/2025.

§ 1º A representação governamental no CONSEA-Municipal será exercida pelos seguintes membros das seguintes secretarias municipais:

- I - Secretários Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por assembleia específica ao término do mandato dos conselheiros.

§ 3º Poderão compor o CONSEA-Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA-Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA-Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 3(três) membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA-Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA-Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA-Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA-Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA-Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA-Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA-Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA-Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA-Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal as propostas do CONSEA-Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA-Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Nutricional;

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA-Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA-Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-Municipal;
- III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA-Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA-Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA-Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA-Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 324/2015.

Paço Municipal de Altônia – Paraná, 14 de novembro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.111.111-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 207/2025

Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.005 de 16 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal de Altônia - Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA-Municipal, a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional – CONSEA-Municipal;
- III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do DHAA e mecanismos de implantação dos Planos de Segurança e Alimentar e Nutricional;
- VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA-Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-Municipal apresentado relatórios periódicos;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Municipal;

Art. 2º - A Política de Segurança de Alimentar e Nutricional, será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA-Municipal, a partir das deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º - O plano Municipal de SAN deverá:

- I - Conter análise da situação nacional, estadual e municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA-Municipal e pela Conferência de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - Ser revisado a cada dois anos com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA-Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos Órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, deverá ser integrada por titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos mesmos representantes titulares e suplentes no CONSEA-Municipal.



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, deve ser exercida pelo órgão que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Fica revogado o decreto nº 326/2015.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal de Altônia – Paraná, em 14 de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 171/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.005 de 16 de setembro de 2.025 e o Decreto nº 206/2025.

Decreta:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – 2025/2027, composto pelas seguintes representações:

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - SINDICATO PATRONAL DE ALTÔNIA

Titular: Braz Reberte Pedrini

Suplente: Dorival Pessuti

2 - C.E.P.I.

Titular: Sara Jardim Reberte Gasparetto

Suplente: Grasielle Virginia Benedetti Alves

3 - P.R.C.A.

Titular: José Luiz Tavares

Suplente: Luzinei Aparecida Ferreira



4 – A.P.A.E.

Titular: Sirley Castro Lopes

Suplente: Talita Alves Rodrigues

5 – SINDICATO DOS TRAB. RURAIS

Titular: Inês Paladini do Vale

Suplente: Niuza de Lima Sassi

6 – ASSOC. DOS HORTIFRUT. DE ALTÔNIA

Titular: Fabiana Aparecida Andriano Laverde

Suplente: Ricardo Casemiro dos Santos

7 – C.M.D.R.S. - CONS. MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

Titular: Luiz Modesto Lança

Suplente: Igor Gasques da Silva

8 – ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE ALTÔNIA

Titular: Viviane Baraldi da Silva

Suplente: Sérgio Antonio Baraldi

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

1 – Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Alexandre Aquiles Melisinas

Suplente: Barruino Gonzaga Siqueira

2 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

Suplente: Priscila da Silva Moro

3- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosemeire Lanuti Meira



Suplente: Antonio Sérgio Rodrigues

4- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Claudemir da Silva Caetano

Suplente: Regiane Aparecida Moraes Gaiola

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Altônia, estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 177/2025.

EMENTA: Aprova a estabilidade das Servidoras Públicas do Município de Altônia, admitidas em 23/03/2022, aprovadas pelo Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 8º do Decreto nº. 222/2018 de 29.11.2018, que regulamenta o Art. 32 § 1º da Lei nº. 097/94,

Decreta,

Art. 1º. Fica aprovada a estabilidade das servidoras ocupantes do cargo de Professores de Educação infantil e fundamental I admitidas em 23/03/2022, por haver concluído o processo de avaliação, e considerando que houve a aprovação das Comissões de Avaliação do Estágio Probatório, designadas pela Secretaria de Educação, referente ao resultado das Etapas de Avaliação do Estágio Probatório, aprovadas no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme abaixo relacionadas:

NOME DO SERVIDOR	RG Nº
JESSICA MENDES DA SILVA BRITO	13.822.509-7

Art. 2º. Considerando que houve a aprovação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, e que o Art. nº 41 da Constituição federal que prevê que o servidor aprovado em Concurso Público, terá sua estabilidade adquirida após três anos de efetivo exercício, fica reconhecida e concedida a Estabilidade a essas servidoras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 30 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal





Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025
Processo Digital nº 2379/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 191/2025, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA** Repasse de recurso através do Termo de Convênio nº 0379/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Município de Altônia, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, que tem por objetivo fomentar o turismo interno e o lazer social;

Que o procedimento de dispensa foi publicado em edital específico, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas, encaminhadas via E-mail institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, competitividade e transparência;

Que após o prazo regulamentar e a análise das propostas recebidas, restou comprovada a vantagem da proposta apresentada pela empresa vencedora, com base em pesquisa de preços de mercado (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

Que estão atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 088/2025, em favor da empresa: **FERNANDES & RODRIGUES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.712.209/0001-10, com sede à Avenida 15 de Novembro, Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná, pelo valor global de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), por apresentar proposta que atendeu integralmente às especificações e se revelou mais vantajosa à Administração.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da

Fonte:

ORGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
09	01	339039000000	725	2.121	4584
09	01	339039000000	000	2.121	3210

REQUISIÇÃO 167/2025 - RESERVAS 216/2025

Altônia, 21 de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 216/2025

ALTERA O INCISO II DO ART. 49 DO DECRETO 204/2025 QUE ESTABELECEU AS NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei nº 13.005 de 25/06/2014 do Plano Nacional de Educação em sua meta 19;
- considerando a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta pública à comunidade escolar para a designação de diretores para as instituições educacionais municipais, conforme previsto no Art. 34 da Lei complementar de 01/12/2018,

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 49 do Decreto nº 204, de 07 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49º.

II - por descumprimento ao art. 43 e aos documentos legais vigentes, às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e às referentes às suas atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto.”

Art. 2º Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 204/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR PEDRO DE PAIVA
Altônia, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

Processo Administrativo Nº 184/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 04/11/2025 11:02:21

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 18/11/2025 14:49:10
MOTOR DE POPA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	UN	Marca:	HIDEA MOTORES	Modelo:	HD40EFI-FELT-Y
Descrição:	Motor de popa.	Potência 40HP, 4 tempos, motor injetado para maior economia e desempenho, partida elétrica e comando a distância.				
Quantidade:	1		Valor Unit.:	36.067,00		Valor Total: 36.067,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EFFORT NEGOCIOS LTDA	248	23.380.134/0001-80	36.067,00	36.067,00		Sim
2 LUIZ CORREIA DE ASSUMPCAO ME	236	10.319.732/0001-00	39.000,00	39.000,00	8,13	Sim
3 MASTERFER COMERCIO DE	477	11.175.931/0001-47	100.000,00	100.000,00	156,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO

Gerado em: 18/11/2025 14:49:10

1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de passaportes de acesso e serviços recreativos em parque aquático, incluindo alimentação completa e infraestrutura adequada, destinados à realização de passeio turístico e de lazer com o grupo de idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Altônia-PR, em conformidade com as diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2025 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

EMIÇÃO DO AVISO: 18/11/2025

ABERTURA: 26/11/2025 ÀS 08:30

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do prego eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 18/11/2025.
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL

Edital de Chamamento Público nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

Modalidade da contratação: Credenciamento

Tipo: Edital de Chamamento Público

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/11/2025 17:30 (horário de Brasília)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA COMPLETOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA RUBENS TESSARO, COM 1.400,00 M² DE ÁREA DE AMPLIAÇÃO E 1.500,00 M² DE ÁREA DE REFORMA, BEM COMO À AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA JAYME CANET, EM ÁREA DE 110,00 M², NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR

VALOR MÁXIMO: R\$ 83.086,86 (oitenta e três mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

EMIÇÃO DO EDITAL: 18/11/2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br> e no Portal de Transparência do Município de Altônia: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 18/11/2025.
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 176/2025

Nomeia as Comissões Consultivas Locais, encarregadas de coordenarem o Processo de Consulta Pública para a função de Diretores Escolares em Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Altônia.

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 3º, 4º e 5º do Decreto 204/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Rui Barbosa, os seguintes membros;

- Ana Caroline M. Molinari Monteiro;
- Ana Claudia Da S. C. Polares;
- Dirleene Maciel Bernal.

Art. 2º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Professora Telma Aparecida Pessato Bonfim, os seguintes membros;

- Joseane H. Hachi Horwat;
- Maria Aparecida Siqueira;
- Maria Eduarda Truzzi A. Pinto.

Art. 3º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, os seguintes membros;

- Edileuza Ap. G. Camilo;
- Joelma Zanchi;
- Luzia Pires S. Vedovelli.

Art. 4º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Rubens Tessaro, os seguintes membros;

- Claudenice Apª. Herrera;
- Jenifer Pallota Cardoso Da Silva;
- Vilma Maria De A. Laverde.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Matheus Leme, os seguintes membros;

- Aline Fernanda Menezes Da Silva;
- Letícia De Souza Costa;
- Roseli Escola Pereira.

Art. 6º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Governador Jayme Canet Junior, os seguintes membros;

- Érica Cristina Da Silva Barbato;
- Ivanete Aparecida Da S. Lucena;
- Ivonete Apda. Zafalan Fabri.

Art. 7º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local da Escola Municipal Carlos Gomes, os seguintes membros;

- Claudia Regina Lissoni;
- Maria De F. D. Da Silva;
- Sueli Ap Sofientini Gracite.

Art. 8º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão Consultiva Local do Centro Municipal de Educação Infantil Cleudeneice Bonfim, os seguintes membros;

- Bruno Emmanuel Felber Neres;
- Francieli Cristina De O. Dos Santos;
- Patricia Da Silva Pereira.

Art. 9º - As Comissões Consultivas Locais terão as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de consulta pública na Instituição Educacional;
- II - Planejar, administrar todo o processo de consulta pública e responsabilizar-se por todos os acontecimentos no local de votação, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término, no dia da consulta pública, todo o material de contagem e resultados;
- III - Comunicar, por escrito, à Comissão Consultiva Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo de consulta pública;
- IV - Constituir a equipe para contagem dos votos da consulta pública

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

com no mínimo um presidente e um secretário;

V - Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta pública: locais apropriados e os cartazes de identificação dos inscritos;

VI - Orientar previamente os colaboradores sobre o processo de consulta pública e jamais deixar o local de consulta pública sem a presença de integrantes da Comissão, estabelecendo um rodízio do pessoal responsável.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altônia - Paraná, 18 de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.023/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral - deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 21.000.000,00(Vinte e um milhões de reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.110 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas		
19454.4.90.51.00 – Obras e instalações.....>	730	21.000.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		21.000.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
INFRA ESTRUTURA URBANA.....>	730	21.000.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....>		21.000.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de Novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.024/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral - deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.232.700,00(Um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.1.044 - Construção, Ampl. Adaptacao, Ref Unidades Ensino		
1112/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....>	104	785.000,00
12.365.005.2.034 – Manutenção de Creches		
1115/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....>	103	214.300,00
1123/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....>	104	98.700,00
1130/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....>	104	29.700,00
08.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.02 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.010.2.096 - Programa Viaja Mais - Del 51/2024		
3627/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....>	934	28.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação do Meio Ambiente		
3695/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....>	818	77.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		1.232.700,00



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO - 5% S/TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	103	214.300,00
EDUCAÇÃO - 25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	104	913.400,00
ITAIPU BINACIONAL - ATIVIDADES CONSERVAÇÃO	818	77.000,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ÁSICA	934	28.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.232.700,00

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de Novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.000.000-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.025/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.652.800,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.101 - Remodelação de Praça Carlos Gomes		
1943/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	730	1.579.200,00
1944/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	601	73.600,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		1.652.800,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
INFRA ESTRUTURA URBANA	730	1.579.200,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	73.600,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.652.800,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de Novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.000.000-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.026/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 4.486.600,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
10.00 - SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.100 - Estruturação e Modernização Ginásio Esportes T. Neves		
1946/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	731	4.119.600,00
1947/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	601	349.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		4.486.600,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES	731	4.119.600,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	349.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		4.486.600,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de Novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.000.000-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.027/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 5.000,00 (Cinco Mil reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
18304.012.1.107 - Acordos e Convenios		
36703.3.50.41.00 - Contribuições	000	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		5.000,00

Art. 2º Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.096 - Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente		
30413.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		5.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.000.000-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2024

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, Município de Altônia - Pr.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 77.871.416/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 291 - Jardim Monte Carlo - CEP: 87.550-000, na cidade de ALTÔNIA - PR.

DO OBJETO

Constitui objeto deste 3º Aditivo do Termo de Colaboração o repasse de recursos do FUNDEB com acréscimo de R\$288.919,78 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), para auxiliar a entidade na manutenção de despesas com profissionais da área da educação ao desenvolvimento dos Programas da Entidade para Apoio à Pessoa Portadora de necessidade educacionais especiais, regularmente matriculadas na ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL bem como a aquisição de materiais e mão de obra para construção, manutenção e conservação da entidade, mantida pela APAE do município de Altônia, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DO VALOR



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Para execução do 3º Aditivo ao Termo de Cooperação, o Município repassará a recursos no valor total de até R\$791.770,93 (setecentos e noventa e um, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2024.



DECRETO Nº. 217/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2023/2025 de 18 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinados às despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.110 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas		
1945/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	730	21.000.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		21.000.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
INFRA ESTRUTURA URBANA	730	21.000.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		21.000.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 585.959-77

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO Nº. 218/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2024/2025 de 18 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.232.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais) destinados às despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.361.005.1.044 – Construção, Ampl. Adaptação, Ref. Unidades Ensino		
1112/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	104	785.000,00
12.365.005.2.034 – Manutenção de Creches		
1115/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	103	214.300,00
1123/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	104	98.700,00
1130/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	104	29.700,00
08.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.010.2.060 – Programa Viaje Mais - Lei 51/2024		
3627/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	934	28.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação do Meio Ambiente		
3695/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	818	77.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		1.232.700,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO - 5% S/TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	103	214.300,00
EDUCAÇÃO - 25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	104	913.400,00
ITAIPIU BINACIONAL - ATIVIDADES CONSERVAZIONAIS	818	77.000,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ASICA	934	28.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.232.700,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 585.959-77

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO Nº. 219/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2025/2025 de 18 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.652.800,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) destinados às despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.101 – Remodelação de Praça Carlos Gomes		
1943/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	730	1.579.200,00
1944/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	73.600,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		1.652.800,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
INFRA ESTRUTURA URBANA	730	1.579.200,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	73.600,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.652.800,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 585.959-77

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO Nº. 220/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2026/2025 de 18 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 4.486.600,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) destinados às despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.100 – Estruturação e Modernização Ginásio Esportes T. Neves		
1946/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	731	4.119.600,00
1947/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	349.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		4.486.600,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES	731	4.119.600,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	349.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		4.486.600,00



Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.393.369-71
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 221/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2027/2025 de 18 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18304.012.1.107 – Acordos e Convenios		
3670/3.3.50.41.00 – Contribuições.....	000	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		5.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente		
3041/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		5.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.393.369-71
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br